

DECRETO Nº 965, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DE READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA E READAPTAÇÃO DEFINITIVA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no art. 25, da Lei Municipal nº 387, de 26 de novembro de 1997, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Boca da Mata, que conceitua que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica oficial;

Considerando que o instituto da readaptação funcional tem o objetivo de proporcionar ao servidor efetivo estável, temporariamente ou definitivamente, incapacitado para o exercício do cargo para o qual foi nomeado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, cuja capacidade laboral fique substancialmente reduzida devido às condições de saúde física ou mental, verificada em inspeção médica, os meios de readaptação e retorno ao trabalho em função diversa em condições compatíveis com as alterações apresentadas;

Considerando que a readaptação funcional dar-se em função diversa compatível com a limitação física ou mental sofrida, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e preferencialmente com equivalência de vencimentos, conforme as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando que, via de regra, ao conceder a readaptação temporária ou definitiva, a Administração Pública tem o dever de submeter o servidor à inspeção médica oficial, realizada em Boca da Mata pela Junta Médica Oficial, formada por 03 (três) membros, responsáveis de comprovar a limitação que tenha sofrido o servidor em sua capacidade física ou mental, após prévia consulta ao médico assistente, nos exatos termos do que disciplina o art. 25, da Lei Municipal nº 387, de 26 de novembro de 1997, que instituiu o Regime Jurídico Único de Boca da Mata;

Considerando que o instituto da readaptação temporária ou definitiva, por vezes, demanda aumento de gastos do Poder Público com o pagamento de pessoal, ante à necessidade de contratação excepcional e temporária de profissionais para substituição de servidor readaptado;

Considerando a necessidade de se verificar os motivos que ensejaram a readaptação temporária ou definitiva, deve a Administração Pública reavaliar periodicamente o estado de saúde dos seus administrados em readaptação, após decurso de um determinado período, submetendo-os à nova perícia médica oficial, de modo a se aferir se os motivos

que ensejaram o afastamento das atribuições do cargo de origem – *limitação/incapacidade física ou mental* – ainda persistem;

Considerando que a reavaliação periódica é medida legal e necessária por se tratar, em alguns casos, de situação reversível, que, se constatada, implicará, via de regra e pelos meios legais, no regresso do servidor readaptado às atribuições/cargo para o qual logrou êxito em Concurso Público.

Considerando que a reavaliação periódica trata-se de medida que não se constitui ato ilegal, uma vez que será precedido de laudo médico apresentado pelo médico assistente que acompanha o tratamento do servidor, com posterior inspeção a ser realizada pela Junta Médica Oficial do Município, de modo a se aferir se subsistem os motivos determinantes da manutenção da readaptação;

Considerando, ao fim, que nesse contexto, em respeito aos princípios que regem a Administração Pública, os Órgãos Municipais devem observar com rigor a necessidade de medidas pertinentes as avaliações e reavaliações periódicas dos servidores readaptados.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, a partir desta, que todos os servidores públicos do município de Boca da Mata, Alagoas, que se encontrem em readaptação temporária ou em readaptação definitiva, sejam submetidos semestralmente a reavaliações periódicas, com apresentação obrigatória de laudo, atestado ou relatório do médico assistente responsável pelo acompanhamento do tratamento, cujas reavaliações deverão ser realizadas pela Junta Médica Oficial do Município, visando se aferir se os motivos/condições de saúde ensejadores da readaptação ainda persistem.

Parágrafo único. Os atos necessários ao estrito cumprimento do disposto no *caput* do presente artigo serão de competência da Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com o seu Departamento de Pessoal.

Art. 2º. Determinar, de imediato, que todos os servidores públicos do município de Boca da Mata, Alagoas, que se encontrem em readaptação temporária ou em readaptação definitiva há mais de 06 (seis) meses, apresentem, obrigatoriamente, no prazo razoável de 15 (quinze) dias, laudo, atestado ou relatório do médico assistente responsável pelo acompanhamento do tratamento, para, ao posterior, serem submetidos à inspeção pela Junta Médica Oficial deste Município, de modo a se aferir se os motivos/condições de saúde ensejadores da readaptação ainda persistem.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, deverá a Secretaria Municipal de Administração, por seu Departamento de Pessoal, identificar o Processo Administrativo regular do servidor em readaptação temporária ou definitiva, remetendo-o à Secretaria de lotação do servidor para a sua cientificação pessoal, com ciência nos autos, para contabilização do prazo, em dias úteis.

Art. 3º. O descumprimento pelo servidor da apresentação obrigatória do laudo, atestado ou relatório do médico assistente responsável pelo acompanhamento do tratamento, no prazo fixado no artigo 2º, deste Decreto, implicará nas tomadas das medidas legais previstas no Regime Jurídico Único do município de Boca da Mata, sem prejuízo de instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar – PAD, para apuração de responsabilidades.

Art. 4º. Determinar que, em sendo detectado pelo ato legal da reavaliação, que ocorreu a reversão da situação física ou mental do servidor, implicando, via de regras e pelos meios legais, no regresso do administrado readaptado as atribuições/cargo para o qual logrou êxito em Concurso Público, deve o Processo Administrativo regular ser submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. O Processo Administrativo em que restar demonstrado que não ocorreu a reversão da situação física ou mental do servidor não deverá ser submetido à análise técnica do Órgão Jurídico Municipal, ante a manutenção do instituto da readaptação temporária ou definitiva.

Art. 5º. Determinar pela obrigatoriedade de se primar pelo devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de anular atos administrativos, assegurando ao servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LV, CF/88).

Art. 6º. Fica assegurado ao servidor público de cargo de provimento efetivo do município de Boca da Mata, Alagoas, o direito legal de apresentação de defesa administrativa ou recurso legal, nos moldes previstos no Regime Jurídico Único, contra decisões do Prefeito acerca da matéria de que trata o presente Decreto.

Art. 7º. O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.


BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

REGISTRADO E ARQUIVADO.
EM, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata


Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete